



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0279/2021.

Em, 25 de março de 2021.

**SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO SEJAM ENVIDADOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA CONFERIR-SE EFETIVIDADE À LEI MUNICIPAL Nº 2.735/16, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS, EMPRESAS ESTATAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇO, QUE OPERAM COM CABEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO (REDE ELÉTRICA, CABOS TELEFÔNICOS, TV A CABO, INTERNET E ASSEMELHADOS), TORNAREM SUBTERRÂNEO O CABEAMENTO EXISTENTE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO PRAZO DE ATÉ 10 ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI, O QUE OCORREU EM 01/04/2016.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, com cópia para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando sejam envidados os esforços necessários para conferir-se efetividade à Lei Municipal nº 2.735, de 12 de fevereiro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço, que operam com cabeamento no Município de Cabo Frio (rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, internet e assemelhados), tornarem subterrâneo o cabeamento existente em vias e logradouros públicos, no prazo de até 10 anos, a contar da data da publicação da referida lei (01/04/2016).

De acordo com a Lei Municipal nº 2.735/16, as substituições deverão ser efetuadas no 1º Distrito nos primeiros 05 (cinco) anos, ficando o 2º Distrito para os 05 (cinco) anos posteriores.

Ressalte-se que a Lei em tela prevê que as empresas que não atenderem à determinação do Município para substituir o cabeamento aéreo existente por subterrâneo estão sujeitas à advertência e multa diária.

Cabe o importante registro de que a Lei em tela também determina que as novas instalações de cabeamento no Município de Cabo Frio dar-se-ão por cabeamento subterrâneo, a partir da publicação da mencionada Lei.

O Executivo deverá nortear-se pelo entendimento do STF, firmado quando do julgamento do Ag. Reg. no ARE 764.029-RJ, no sentido de que norma municipal que pretenda obrigar as concessionárias de energia elétrica e eliminar toda a fiação elétrica aérea do Município para implantá-la no subsolo urbano é inconstitucional, porque invade a competência privativa da União.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Contudo, há particularidade no caso da Lei nº 2.735/16, na medida em que a substituição do cabeamento está restrita a tão somente 1/5 da rede aérea existente nos diversos núcleos urbanos, de modo que a obrigação não é significativamente onerosa para a concessionária de energia elétrica, também não havendo que se falar na interferência indevida do Município na relação contratual estabelecida entre a concessionária e a União.

E mesmo que a concessionária Enel aponte a ocorrência de onerosidade substancial na implementação das medidas previstas na referida lei municipal, mostra-se, perfeitamente, admissível que o Executivo proponha uma flexibilização das mesmas: 1) a realização de um plano de ação conjunto com as empresas afetadas em relação às áreas mais congestionadas; 2) a obrigatoriedade apenas para novas redes elétricas a partir deste ano; 3) exija o cabeamento subterrâneo dos empreendimentos imobiliários (loteamentos e condomínios edilícios), sujeitos à aprovação pelo Poder Público Municipal.

Não se pode olvidar que os custos de implantação da rede elétrica (interna) de cada residência são de responsabilidade exclusiva do proprietário, e não da concessionária.

Para facilitar a exata compreensão desta Indicação pelo destinatário, requer-se seja o ofício, a ser expedido pela Secretaria desta Câmara, instruído com cópia do inteiro teor da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

**DAVI DOS SANTOS SOUZA**

Vereador – Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação está justificada na proximidade do término do prazo de 5 anos para a substituição do cabeamento no território do 1º Distrito, que se encerrará em abril de 2022, quando, então, deverão ser executadas as mesmas medidas no 2º Distrito.

Cabe ao Poder Executivo atuar na interlocução entre os setores envolvidos em projetos de migração de redes aéreas para subterrâneas por envolverem diferentes empresas (telecomunicações, televisão a cabo, concessionárias e secretarias municipais), como forma de reduzir o impacto na mobilidade e na busca por projetos que integrem serviços no mesmo projeto.

O Executivo tem de liderar o processo e ser o agente integralizador, porque inclusive as residências precisam fazer adequações em seus centros de medições. A obra mais pesada é da concessionária de energia, mas todo mundo tem de trabalhar junto.

É inegável o ganho urbanístico que Cabo Frio terá, na medida em que a instalação de fiações de forma subterrânea ordenará e otimizará a ocupação das vias e preservará a paisagem urbana, mas não se poder perder de vista, também, os benefícios que a execução da Li trará à população a nível de segurança.

À conta de tais considerações, contamos com a sensibilidade dos colegas Vereadores a fim de que seja aprovada a presente Indicação, que se faz com fundamento no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica c/c o art. 96 do Regimento Interno, a qual compreende mais uma medida que visa aprimorar o exercício da fiscalização pela população em geral.